

A QUESTÃO HUMANA EM RELAÇÃO AO DIREITO INDÍGENA<sup>1</sup>

Giovana Daniele Sabonaro Segura  
NPI – FAC São Roque

**INTRODUÇÃO**

Diante das inúmeras agressões tanto físicas quanto verbais aos indígenas, nos primeiros atos exploratórios no período da colonização, vários religiosos estarrecidos com tamanha barbárie passaram a assumir a defesa dos mesmos, embora o objetivo muitas vezes não fosse o de “proteger” mais sim o de catequizá-los e, conseqüentemente submetê-los ao domínio português.

Tendo em vista essa visão um tanto quanto egoísta sob o ponto de vista social, muitos indígenas foram catequizados e convertidos ao cristianismo.

No decorrer do estudo pela História da evolução indígena, muitos decretos e leis foram promulgados, entretanto a maioria deles não obteve êxito, devido a problemas sociais, políticos e até mesmo culturais da época.

**DESENVOLVIMENTO**

Em 1906 foi constituído o SPI que cuidava das questões indígenas já em 1950 em decorrência de vários problemas desencadeados a SISTEMA DE PROTEÇÃO AO INDÍGENO (SPI) foi extinta sendo substituída pela FUNAI em 1967.

Em 1973, em plena ditadura militar com tantos problemas sociais e conflitos eminentes foi editada a Lei 6001, denominada Estatuto do Índio, e por força dessa lei, a FUNAI assume o papel de tutora dos indígenas.

Com o advento da Constituição de 1988, em seu artigo 231, “caput” instituiu na carta magna do nosso País o papel de garantir aos povos indígenas na sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Dentre as legislações que ressaltam os direitos aos indígenas o Brasil é signatário da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, passando nos termos do artigo 5º, § 2º e 49, inciso I, da Constituição da República a integrar o ordenamento jurídico pátrio.

Que em seu artigo 3º ressalta mais uma vez, os direitos humanos e liberdades fundamentais garantidos aos indígenas.

Destarte que a inclusão dos Direitos Indígenas na Constituição de 1988, foi em decorrência a um árduo caminho de pressões percorrido por diversos povos indígenas, assim como por várias entidades ligadas aos assuntos indígenas (LIBARDI, 2006, pag.4).

Segundo ALBUQUERQUE, Cícero Cavalcante (2002). O Direito Indígena deve ser tratado não sob o prisma de conflito, pois isso traz consigo o preconceito, o que impede sua abordagem como um tema de Direito.

---

<sup>1</sup> SEGURA, Giovana Daniele Sabonaro. A questão humana em relação ao direito indígena. **Rev. Npi/Fmr**. ago. 2011. Disponível em: <<http://www.fmr.edu.br/npi.html>>

Os colonizadores em nada respeitaram os indígenas, onde eram donos de toda terra habitada viviam em igualdade entre si, foram tirados do seu lugar, foram massacrados, humilhados, mortos, pois o egoísmo e a ganância falarão mais alto. Os indígenas ao longo dos tempos lutaram e continuarão lutando pelo não extermínio da espécie.

Ademais, os povos indígenas foram fundamentais para a formação do país.

Segundo menciona (Bonfim, 2001, pag.3) assinala que: “As nossas histórias correntes, falhas em tanta coisa, e o são, principalmente, na pouca importância que dão às populações naturais quanto à formação do Brasil. O indígena foi fator essencial na construção do Brasil. Só não teve importância igual à do próprio português porque a este coube a direção”.

Pois possuem papel fundamental em nossa história, tanto quanto os portugueses que descobriram as índias, que foi o início de toda a trajetória da nossa sociedade.

Segundo (Baracho, 1994, pag.7) , entretanto, a questão indígena, e toda problemática que a envolve, vem sendo discutida a tempos sob diferentes prismas, entretanto ainda esta longe de se chegar ao ideal, pois ainda hoje no Século XXI, pouco avançamos no aspecto jurista indigenista.

É necessário que o Direito das Minorias seja compreendido pelo resto da sociedade, de forma a proporcionar uma convivência em torno de uma aliança democrática em defesa desses direitos.

Necessário, ainda, que haja uma legislação especial que cuide dos anseios dos povos indígenas e que se coadune com o paradigma da interação, albergado pela Constituição Federal de 1988. (Martins,2005, pag.2) .

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito ainda deve ser feito para melhorar a questão indígena com vistas ao aspecto humano. Provavelmente, um ponto importante seja respeitar suas tradições – mesmo as mais estranhas aos costumes dos outros povos.

## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Armando Ulian do Lago Antonio. **Direito Indígena nas Constituições Brasileiras e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Publicado 05/2004.

BARACHO, José Alfredo Oliveira. **A Prática Jurídica no Domínio da Proteção Internacional dos Direitos do Homem**. RIL. ano 35. n 137. jan-mar/1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988., VIII – dos Índios.

BRASIL. Lei nº. **6.001 de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, 19 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

DHNET Direitos Humanos- **Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos**. Os direitos humanos dos povos indígenas no Brasil- 2008

Instituto socioambiental ISA- **Povos Indígenas no Brasil**, <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/faq#7>>, Acessado em: 22/03/2011

LEITÃO, Sérgio – **Os Direitos Constitucionais dos Povos Indígenas** – 2003.

MARTINS Neiva Monteiro, Eduardo. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Artigo publicado em 10/2005; **proteção necessária a luz dos direitos humanos.**

MOREIRA da silva Lásaro, O modelo integracionista de tutela indígena e sua incompatibilidade com a Constituição. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Organizaçã. **Na Fronteira: Conhecimento e Práticas Jurídicas para Solidariedade Emancipatória.** Porto Alegre: Síntese, 2003.

LIBARDI de Souza, Estella e AUGUSTO da Silva Ventura, Tiago. **Povos Indígenas e a Lei dos Brancos: o direito à diferença**, organizado por Ana Valéria Araújo. Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes volume 3. Brasília: MEC/SECAD; Rio: LACED/Museu Nacional, 2006. ISBN 85-98171-59-X.

IBAHIA nesta reportagem: Índios dizem que saída de arroteiros trouxe dificuldades, Disponível em:<<http://ibahia.com/a/falabahia/?p=25550>>; no dia 30/03/2011 às 14:00.